



MENSAGEM Nº 542/2024

Ref.: Projeto de Lei nº 542/2024

Assunto: Dispõe sobre o reajuste dos benefícios sem paridade mantidos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul – IPRESBS.

Excelentíssimos
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

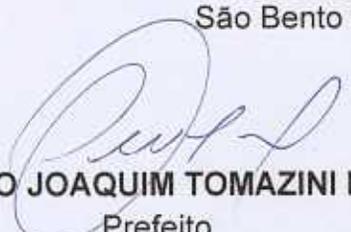
Encaminho para apreciação de Vossas Excelências a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que trata sobre a concessão de reajuste salarial dos benefícios sem paridade mantidos pelo IPRESBS.

O reajuste é garantido pelo §8º do art. 40 da Constituição Federal, que dispõe que *“É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei”*.

Em decorrência do art. 63 da Lei Municipal 1718/2006, restou estabelecido que as aposentadorias e pensões do RPPS, sofrem o reajuste na mesma proporção e data em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social.

Dessa forma, demonstrada a relevância da matéria e o interesse público da medida, vez que a educação é um dos pilares do desenvolvimento da sociedade, solicita-se a aprovação do presente projeto.

São Bento do Sul, 17 de janeiro de 2024.


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito


LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo


CLIFFORD JELINSKY
Diretor-Presidente do IPRESBS





PROJETO DE LEI Nº 542, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS SEM PARIDADE MANTIDOS PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL – IPRESBS

O PREFEITO

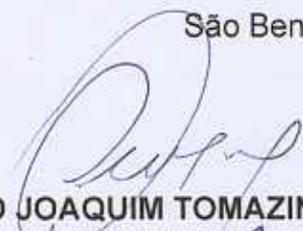
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

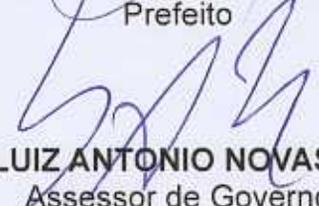
Art. 1º Os benefícios mantidos pelo IPRESBS, concedidos com base no art. 40, § 1º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b"; § 4º inciso III; § 7º, inciso I e II da Constituição Federal todos com redação anterior à Emenda Constitucional nº 103/2019; e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003, serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2024, em 3,71% (três inteiros e setenta e um décimos por cento).

Parágrafo único. Os benefícios a que se refere o *caput*, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2023, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2024.

São Bento do Sul, 17 de janeiro de 2024.


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito


LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo


CLIFFORD JELINSKY
Diretor-Presidente do IPRESBS



ANEXO I

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2023	3,71
em fevereiro de 2023	3,23
em março de 2023	2,44
em abril de 2023	1,79
em maio de 2023	1,26
em junho de 2023	0,89
em julho de 2023	0,99
em agosto de 2023	1,08
em setembro de 2023	0,88
em outubro de 2023	0,77
em novembro de 2023	0,65
em dezembro de 2023	0,55